



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício 'Profª. Carolina Ribeiro'

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

LEI MUNICIPAL Nº 3.484, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o inciso V, do artigo 65º,
da Lei Municipal nº 1.721/83.**

A Câmara Municipal de Tatuí aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso V, do artigo 65º, da Lei Municipal nº 1.721/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – 2% (dois por cento) aos preços dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de Bens Móveis e Imóveis, não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48 da Lei nº 1.974/88”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de Dezembro de 2002.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 622/02, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de P. Lisboa.